



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1157 / 2024 :: QUARTA, 27 DE MARÇO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 19

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 061, DE 27 DE MARÇO DE 2024.	1
ERRATA	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.....	2
Edital de Premiação para agentes culturais Nº 001/2024 – Ribeirão Das Artes.....	2
EDITAL DE FOMENTO DIRETO Nº 02/2024	10

GABINETE

PORTARIA Nº 061, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação da portaria nº 254/2021 que dispõe sobre a cessão de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO que a administração pública tem poder discricionário de rever seus próprios atos, ou adequá-los.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 254/2021, que dispõe sobre a CESSÃO de servidora Maria Eduarda Andrade da Silva, portadora do CPF nº xxx.274.913-xx, lotada na Procuradoria-Geral do Município, para a Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f3af73831d0ddd6e0c96719aafe4c48da0e4fe16
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeito Municipal

ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

PORTARIA Nº 038, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial de Governador Edison Lobão/MA, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

R E S O L V E:

Onde se lê:

Art. 1º. **CONCEDER** licença para Tratamento de Saúde do servidor público, ocupante de cargo efetivo, **LUZIENE DAVID DE SOUSA**, CPF: *****.760.703-****, Professora Nível II, a contar do dia 23 de fevereiro de 2024.

Leia-se:

Art. 1º. **CONCEDER** licença para acompanhar parente por motivo de doença, ocupante de cargo efetivo, **LUZIENE DAVID DE SOUSA**, CPF: *****.760.703-****, Professora Nível II, a contar do dia 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO –MA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Semuc

Edital de Premiação para agentes culturais Nº 001/2024 – Ribeirão Das Artes

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edson Lobão - MA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e cumprindo o item do Edital Nº 001/2023 – Ribeirão Das Artes que trata do REMANEJAMENTO DO RECURSO “11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão ser remanejados para outra categoria”, decide abrir nova oportunidade, por meio desse Edital, para contemplar o setor produtivo da cultura local.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f3af73831d0ddd6e0c96719aafe4c48da0e4fe16
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

11.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro em categoria única, por meio da modalidade de PREMIAÇÃO, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Governador Edison Lobão.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 2.499,17(Dois mil quatrocentos reais e noventa e nove centavos)**, a ser pago para categoria de apoio a saber:

a) Culturas Populares: Grupo de Quadrilha Junina; folguedos; capoeira; hip hop; funk; outras expressões artísticas culturais afro-brasileiras; culturas dos povos indígenas; culturas dos povos nômades; culturas quilombolas; carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER		02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO		20	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
UNIDADE		0000	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO		13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO		392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA		0473	DIFUSÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE		6212	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa		Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.91	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e desportista		53.107,75	1.716

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Governador Edison Lobão há pelo menos dois anos.

§ A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 7, parágrafo único .

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

4.4 Proponentes contemplados em editais anteriores com recursos da Lei Paulo Gustavo.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e grupos vulneráveis em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



5.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os **dias 29 de março a 05 de abril de 2024**, conforme inciso I do art. 16 do decreto 11.453/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, **em envelope aberto para fins de conferência documental**, por meio presencial na sede da Secretaria Municipal da Cultura, **situada à Rua Santa Rita, esquina com a Rua São João, nº 529 – Centro**, Governador Edson Lobão - MA, **ou via e-mail: editalpaulogustovogel@gmail.com**

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física), documentos frente e verso.
- c) Comprovante de Residência ou declaração de residência conforme anexo VIII, preenchida e assinada;
- d) Currículo do proponente;
- e) Portfólio (fotos, matérias de jornais, publicações nas redes sociais, declarações e outros), que comprove a atuação do proponente;
- f) h) Comprovante de Cadastro Cultural na Secretaria Municipal de Cultura
- g) Declaração Étnico-racial, se pessoa indígena ou pessoa negra, conforme anexo VII, preenchida e assinada;
- h) Anexo VII, autorização de uso de imagem, preenchida e assinada;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Parágrafo Único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

7.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto. Em havendo duas ou mais inscrições, será considerada a que foi entregue na última data.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 90 dias.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.



7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9.1 No caso de Mestres, Mestras ou pessoas semiletradas, que estejam categorizadas com perfil de vulnerabilidade social, serão aceitas inscrições gravadas em vídeo, entregues em arquivo mp4 em Pendrive, simples, ou enviados pelo e-mail editalpaulogustovogel@gmail.com com os demais anexos obrigatórios impressos.

7.9.2 A inscrição de Mestres, Mestras ou pessoas semiletradas pode ser efetivada por parentes de primeiro grau ou mediante procuração simples e gravadas em vídeo, arquivo mp4 em Pendrive, a pessoa ou instituição a ser inscrita, autorize o mesmo.

7.9.3 Mestres ou Mestras da cultura popular devem ter idade igual ou superior a 50 anos, ser atuante em Governador Edison Lobão há pelo menos 10 anos e possuir o reconhecimento de sua comunidade.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Governador Edison Lobão, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados e servidores da secretaria de cultura.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura.

9.5 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.7 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Análise.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do ART. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site e fixado será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M., no site da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão www.governadoredisonlobao.ma.gov.br, fixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 3 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

- a) Extrato ou saldo, do mês em curso, contendo os dados, incluindo o DIGITO, da **CONTA CORRENTE OU POUPANÇA**, podendo também ser conta digital, em nome da Pessoa Física inscrita e contemplada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União No link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de Governador Montes Altos – MA.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoas do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, **em envelope aberto para fins de conferência documental**, por meio presencial na sede da Secretaria Municipal da Cultura, **situada à Rua Santa Rita, esquina com a Rua São João, nº 529 – Centro**, Governador Edison Lobão – MA, observando a data do cronograma.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Coordenador da Comissão de Análise.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.2 Na Ausência de inscrições neste certamente o recurso remanescente será destinado, de maneira igualitária, aos contemplados na mesma categoria no Edital 01/2023, como forma complementar para execução dos respectivos projetos, haja vista que todos os projetos são de relevante importância para a cultura de Governador Edson Lobão-MA.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IX.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



13.2 A prestação de informações fiscais não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados. Será solicitado preenchimento de RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES, anexo IV, para levantamento de dados que irão compor o banco de informações para futuras políticas públicas.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/> e na Sede da Secretaria de Cultura. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editalpaulogustovogel@gmail.com e telefone 99.99200-0238.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.7 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/> e na Sede da Secretaria de Cultura.

13.8 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editalpaulogustovogel@gmail.com e telefones 99.99200-0238.

13.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do da Comissão de Seleção.

14.0 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.1 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.2 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.4 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 40 dias após a sua publicação.

15.6 O fluxo interno das avaliações dos projetos inscritos seguirão o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL LPG Nº 04 /2024 – DEMAIS ÁREAS			
Etapas	Atividade	Prazo	Data prevista
01	Publicação do Edital	-	26 de março de 2024
02	Período de Impugnação do Edital	03 dias uteis	27 a 29 de março



03	Período de inscrições (presencial)	10 dias	01 a 05 de abril de 2024
05	Publicação da Análise de Mérito	03 dias úteis	10 de abril de 2024
06	Período de recurso	03 dias úteis	10 a 13 de abril de 2024
07	Publicação do resultado dos recursos	01 dia	15 de abril de 2024
08	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	3 dias úteis	16 a 18 de abril de 2024
09	Publicação das propostas homologadas	01 dia	19 de abril de 2024
10	Chamada para assinatura do Recibo	03 dias após Publicação das propostas homologadas	24 a 26 de abril de 2024
11	Prazo para pagamento do recurso	Até 10 dias a partir da assinatura do Recibo	26 de abril a 10 de maio de 2024
12	Prazo para entrega do relatório final de atividades	Até 30 dias partir do recebimento do recurso	até 10 de junho de 2024

16. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - Formulário de Inscrição;
 - ANEXO II - Critérios de seleção;
 - ANEXO III - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
 - ANEXO IV - Relatório final de atividades;
 - ANEXO V - Declaração étnico-racial;
 - ANEXO VI – Modelo de Formulário de Recurso;
 - ANEXO VII - Modelo de termo de autorização de uso de imagem;
 - ANEXO VIII – Declaração de Residência; e

ANEXO IX – Recibo de Premiação.

Domingos Martins de Almeida

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMUC

EDITAL DE FOMENTO DIRETO Nº 02/2024

SETOR AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edson Lobão - MA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e cumprindo o item que trata do REMANEJAMENTO DO RECURSO: “13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital”, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, decide abrir nova oportunidade para contemplar o setor produtivo do Audiovisual no município de Governador de Edson Lobão-MA.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro em categoria única descrita no item 2.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Governador Edson Lobão.

2. VALORES

2.1 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 6.116,92(Seis mil cento e dezesseis e noventa e dois centavos) para categoria única a saber:

a) 1 projeto para exibição gratuita de filmes nacionais em salas de aula para estudantes da rede pública ou espaço públicos (o projeto precisa contemplar, no mínimo 3 escolas ou 3 espaços públicos) Devendo apresentar lista de filmes a serem exibidos, com as devidas fichas técnicas, contendo a classificação indicativa.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	20	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE	0000	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0473	DIFUSÃO CULTURAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreilsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f3af73831d0ddd6e0c96719aafe4c48da0e4fe16
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROJETO/ATIVIDADE		6212	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa		Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, desportista		124.602,27	1.715

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Governador Edson Lobão há pelo menos um ano

§ A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01 a 05 de abril de 2024, conforme inciso I do art. 16 do decreto 11.453/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, **em envelope aberto para fins de conferência documental**, por meio presencial na sede da Secretaria Municipal da Cultura, **situada à Rua Santa Rita, esquina com a Rua São João, nº 529 – Centro**, Governador Edson Lobão - MA, **ou via e-mail: editalpaulogustovogel@gmail.com**

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- j) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- k) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física), documentos frente e verso.
- l) Comprovante de Residência ou declaração de residência conforme anexo IX, preenchida e assinada;
- m) Currículo do proponente;
- n) Portfólio (fotos, matérias de jornais, publicações nas redes sociais, declarações e outros), que comprove a atuação do proponente;
- o) h) Comprovante de Cadastro Cultural na Secretaria Municipal de Cultura
- p) Declaração Étnico-racial, se pessoa indígena ou pessoa negra, conforme anexo VI, preenchida e assinada;
- q) Anexo VIII autorização de uso de imagem, preenchida e assinada;
- r) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto. Em havendo **mais de uma inscrição será considerada a que foi entregue na última data.**

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não **superior a 90 dias.**

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f3af73831d0ddd6e0c96719aaf4c48da0e4fe16

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente **medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.**

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item

9.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f3af73831d0ddd6e0c96719aaf4c48da0e4fe16

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



9.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas conforme prazo descrito no cronograma **item 18**, em agenda de comum acordo com Secretaria de Cultura.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados e servidores da secretaria de cultura.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Análise.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site e fixado será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M., no site da Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão www.governadoredisonlobao.ma.gov.br, fixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria remanescente serão redistribuído com os concorrentes suplentes de outras categorias.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:



14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; Pelo site: Pessoa Física <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/emitir>

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas nos sites <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/menu/view.jsf?codigo=16> e Sede da Prefeitura.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, pelo site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo SITE <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/menu/view.jsf?codigo=16> e Sede da Prefeitura.

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Coordenador da Comissão de Análise.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até **15 dias após a homologação do resultado final** e assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.6 Na Ausência de inscrições neste certamente o recurso remanescente será destinado, de maneira igualitária, aos contemplados na mesma categoria no Edital 02/2023, como forma complementar para execução dos respectivos projetos, haja vista que todos os projetos são de relevante importância para a cultura de Governador Edson Lobão-MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f3af73831d0ddd6e0c96719aaf4c48da0e4fe16

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme prazo descrito no cronograma, item 18.

18. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL LPG Nº 04 /2024 - AUDIOVISUAL			
Etapa	Atividade	Prazo	Data prevista
01	Publicação do Edital	-	26 de março de 2024
02	Período de Impugnação do Edital	03 dias uteis	27 a 29 de março
03	Período de inscrições (presencial)	10 dias	01 a 05 de abril de 2024
05	Publicação da Análise de Mérito	03 dias úteis	10 de abril de 2024
06	Período de recurso	03 dias úteis	10 a 13 de abril de 2024

07	Publicação do resultado dos recursos	01 dia	15 de abril de 2024
08	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	3 dias úteis	16 a 18 de abril de 2024
09	Publicação das propostas homologadas	01 dia	19 de abril de 2024
10	Chamada para assinatura do Termo de Execução Cultural	03 dias após Publicação das propostas homologadas	24 a 26 de abril de 2024
11	Prazo para pagamento do recurso	Até 10 dias a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural	26 de abril a 10 de maio de 2024
12	Prazo para realização das Contrapartidas	Até 90 dias após assinatura do contrato	26 de julho de 2024
13	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural	até 26 de agosto de 2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.
- 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/> e na Sede da Secretaria de Cultura.
- 18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editalpaulogustovogel@gmail.com
- 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção.
- 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dia 20 de setembro de 2024.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção.

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Modelo Formulário de Recurso.

ANEXO VIII - Modelo de termo de autorização de uso de imagem.

ANEXO IX – Declaração de Residência

Domingos Martins de Almeida

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 011/2021





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 27/03/2024 16:30:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f3af73831d0ddd6e0c96719aafe4c48da0e4fe16
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

